



# Prefeitura Municipal de Pompéia

Rua Dr. José de Moura Resende 572 - CEP 17580-000 - Pompéia - Estado de São Paulo

## DECRETO N.º 3.064, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2003.

REGULAMENTA A LEI COMPLEMENTAR N.º 5, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2002, QUE INSTITUI A CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ÁLVARO JANUÁRIO, Prefeito Municipal de Pompéia, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A :

ARTIGO 1.º - A lei complementar n.º 5, de 20 de dezembro de 2002, que institui a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública no Município e dá outras providências fica regulamentada nos termos deste decreto.

ARTIGO 2.º - A cobrança e a arrecadação da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública - CIP será feita mediante Convênio com a Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL na Nota Fiscal/Conta de Fornecimento de Energia Elétrica mensal.

ARTIGO 3.º - É fato gerador da CIP o consumo de energia elétrica por pessoa física ou jurídica mediante ligação regular de energia elétrica no território do Município.

ARTIGO 4.º - Sujeito passivo da CIP é o consumidor de energia elétrica residente ou estabelecido no território do Município e que esteja cadastrado na CPFL.

ARTIGO 5.º - A base de cálculo da CIP é o valor mensal do consumo total de energia elétrica constante na Nota Fiscal/Conta de Fornecimento de Energia Elétrica emitida e cobrada pela CPFL.

ARTIGO 6.º - As alíquotas de contribuição são as mesmas para todas as classes de consumidores e a quantidade de consumo medido em Kw/h estabelecidas no Anexo I que fica fazendo parte integrante deste decreto.

ARTIGO 7.º - Após 90 (noventa) dias de vencimento da Nota Fiscal/Conta de Fornecimento de Energia Elétrica, a cobrança da CIP de consumidores inadimplentes será feita por empresas de cobranças contratadas pela CPFL.

ARTIGO 8.º - Após o período de 6 (seis) meses a CPFL estará desobrigada da cobrança da inadimplência de consumidores que, por qualquer motivo, ainda deixem de adimplir com as contas de fornecimento de energia elétrica.

ARTIGO 9.º - O atendimento a eventuais pedidos de isenção, suspensão, exclusão ou cancelamento da cobrança da CIP somente será efetivado pela CPFL mediante solicitação formalizada pelo Município ou por determinação judicial.

ARTIGO 10 - A CPFL contabilizará o montante proveniente da arrecadação mensal da CIP, podendo utilizá-lo na liquidação de despesas com o serviço de iluminação pública e de outros débitos de responsabilidade do Município.

ARTIGO 11 - A CPFL poderá reter o saldo positivo da CIP arrecadada para liquidar obrigações vencidas relativas ao fornecimento de energia elétrica, execução dos serviços de manutenção da iluminação pública, melhoria e ampliação das instalações elétricas e outros encargos financeiros destinados a atender a expansão e modernização do sistema de iluminação pública.

ARTIGO 12 - Após a liquidação dos débitos a CPFL deverá repassar ao Município, até o 7.º (sétimo) dia útil do mês subsequente ao da arrecadação, o saldo efetivamente positivo.

Parágrafo único - O repasse de que trata o "caput" deste artigo será feito mediante depósito em conta corrente especialmente aberta pelo Município para essa finalidade.

ARTIGO 13 - A CPFL deverá fornecer ao Município, até o último dia útil do mês subsequente ao mês da arrecadação, relatório demonstrativo dos valores arrecadados, de eventuais saldos e outros indicadores utilizados para o acompanhamento e controle de arrecadação da CIP.

ARTIGO 14 - Este Decreto entra em vigor nesta data.

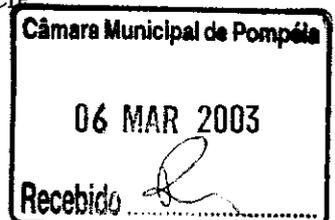
Registre-se, Afixe-se e Publique-se.

Pompéia, 21 de fevereiro de 2003.

ÁLVARO JANUÁRIO  
Prefeito Municipal

Registrado nesta Secretaria e afixado no lugar público de costume na data supra.

JOSE MARQUES CAMPOY  
Diretor da Secretaria e Protocolo





# Prefeitura Municipal de Pompéia

Rua Dr. José de Moura Resende 572 - CEP 17580-000 - Pompéia - Estado de São Paulo

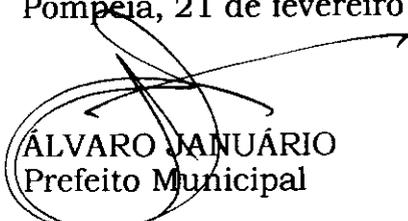
## ANEXO I

### CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA = CIP

#### TABELA DE PERCENTUAIS

GRUPOS	CLASSES	ALÍQUOTAS
Grupo A	Classe Industrial	4,5%
Grupo A	Classe Comercial	4,5%
Grupo A	Classe Residencial	4,5%
Grupo A	Classe Rural	4,5%
Grupo B	Classe Industrial	4,5%
Grupo B	Classe Comercial	4,5%
Grupo B	Classe Residencial	4,5%
Grupo B	Classe Rural	4,5%

Pompéia, 21 de fevereiro de 2003.

  
 ÁLVARO JANUÁRIO  
 Prefeito Municipal